

# *Freguesia de Sobrosa*



**REGULAMENTO  
DE  
ATRIBUIÇÕES  
HONORÍFICAS**



## Regulamento de Atribuições Honoríficas da Freguesia de Sobrosa

### PREÂMBULO

Em todas as épocas existem pessoas, individuais e colectivas, que prestam serviços distintos ao País, ao Município, à Freguesia ou aos cidadãos em várias áreas de actuação, bem como os que se notabilizam na prossecução dos ideais e valores da Paz, Solidariedade, Cooperação e ainda os que, sendo trabalhadores da Freguesia, se distinguem no cumprimento das suas funções e as desempenham com assiduidade, zelo e competência.

A Junta de Freguesia de Sobrosa, como legítima representante desta comunidade, reconhece o seu dever de demonstrar, em ocasiões especiais que marcam a história da freguesia, a sua gratidão e apreço institucionais aos cidadãos e às instituições que, de qualquer forma, tenham praticado actos ou demonstrado, de forma consciente, um comportamento que honre e promova o prestígio da freguesia, contribuindo para o seu desenvolvimento e para o bem-estar da sua população.

Com o objectivo de dignificar e clarificar a atribuição de condecorações, destinadas a galardoar pessoas singulares ou colectivas, que se notabilizem no desempenho das suas funções e cujo mérito deva ser publicamente relevado, reconhece a Junta de Freguesia a necessidade de estabelecer, de forma concisa e objectiva, um conjunto de normas que definam as regras e os critérios a utilizar em todo o processo da referida atribuição.

Neste sentido, a Junta de Freguesia de Sobrosa aprova o presente regulamento para atribuir as condecorações.



## Artigo 1.º

### **Objecto**

O presente regulamento define as atribuições honoríficas da Freguesia de Sobrosa e estabelece as regras e procedimentos a adoptar na condecoração dos galardoados.

## Artigo 2.º

### **Dos títulos a atribuir**

São instituídos os seguintes galardões:

- a) Honra da Freguesia de Sobrosa;
- b) Mérito da Freguesia de Sobrosa.

## Artigo 3.º

### **Dos critérios de atribuição**

1 – O título referido na alínea a) do artigo anterior destina-se a galardoar pessoas singulares ou colectivas que, por serviços excepcionais, contributos para com a comunidade ou actos praticados na freguesia, alcancem mérito extraordinário.

a) A atribuição deste título confere ao agraciado singular o título de “Cidadão(ã) Honorário(a) de Sobrosa”, e à entidade colectiva o de “Benemérita de Sobrosa”.

b) Este título é também atribuível a funcionários, agentes e colaboradores da Freguesia que se tenham distinguido, exemplar e notoriamente, no cumprimento dos seus deveres.

2 – O título referido na alínea b) do artigo anterior destina-se a galardoar pessoas singulares ou colectivas que se distingam pelo seu significativo contributo no campo social, cultural, económico, humanitário, desportivo ou outros de notável importância que justifique este reconhecimento.

## Artigo 4.º

### **Da constituição dos títulos**

1 – Os títulos referidos no Artigo 2.º são constituídos por um diploma e por uma medalha.

2 – Os diplomas serão elaborados em papel timbrado com marca de água da respectiva medalha e deles constará o nome do cidadão ou instituição homenageados, o título que lhe foi atribuído e uma pequena frase justificativa dessa atribuição, sendo assinados pelos Presidentes da Junta e da Assembleia de Freguesia e autenticados com o selo branco da Freguesia.

3 – As medalhas serão executadas em metal nobre e terão sempre gravado, numa das faces, o título a que respeita, a identificação do agraciado e a data da sua atribuição e, na outra face, os símbolos heráldicos da Freguesia de Sobrosa em alto-relevo.

4 – A medalha correspondente ao título «Honra da Freguesia de Sobrosa» será suspensa de uma fita com as cores da freguesia para ser imposta sob a forma de colar.



5 – A medalha correspondente ao título «Mérito da Freguesia de Sobrosa» terá apenas uma pequena fita com as cores da freguesia, para ser usada no lado esquerdo do peito do homenageado.

#### Artigo 5.º

##### **Da concessão**

1 – A concessão dos títulos depende de deliberação tomada em reunião do Executivo da Junta de Freguesia, bem como de parecer da Assembleia de Freguesia.

2 – Os títulos previstos no presente Regulamento só são susceptíveis de ser atribuídos ao mesmo agraciado uma única vez, não sendo os mesmos cumulativos.

3 – Todas as Medalhas da Freguesia serão fornecidas gratuitamente a quem forem atribuídas.

#### Artigo 6.º

##### **Da cerimónia de entrega**

1 – A imposição das referidas insígnias será feita em sessão solene a realizar nas instalações dos Órgãos da Freguesia, ou noutro lugar de prestígio da freguesia.

2 – A cerimónia deverá realizar-se em data de especial significado para a freguesia.

#### Artigo 7.º

##### **Da publicidade**

A imposição estabelecida no artigo anterior será precedida de anúncio público, por meio de edital, acompanhado com os fundamentos justificativos da atribuição dos títulos em causa.

#### Artigo 8.º

##### **Do registo**

1 – O registo dos agraciados será efectuado em livro de honra, previsto exclusivamente para esse efeito, com folhas numeradas, onde constem:

- a) o número do exemplar;
- b) entidade que o recebeu;
- c) data da reunião que votou a sua atribuição;
- d) data da sua entrega e assinatura legível de quem o escreveu.

2 – Será publicada, anualmente, uma brochura com as fotografias dos cidadãos e os «curricula» das instituições e dos cidadãos distinguidos com os títulos instituídos neste diploma.



Artigo 9.º

**Do uso das insígnias**

1 – Os agraciados poderão fazer uso das suas insígnias em todas as cerimónias e solenidades em que participem.

2 – O direito ao uso das medalhas da Freguesia, quando atribuídas a pessoas individuais, é pessoal e não se transmite, nem entre vivos nem por morte.

3 – Exceptua-se os casos de agraciação póstuma, em que a medalha atribuída será entregue a representante ou familiar do falecido e poderá por aquele ser usada apenas no decurso da respectiva sessão solene.

4 – Os titulares perdem o direito de usar as insígnias quando:

a) hajam expressamente renunciado ao seu uso;

b) hajam sido condenados pelos tribunais competentes pela prática de qualquer dos crimes a que corresponda pena maior.

5 – Perdem igualmente o direito de usar as insígnias os titulares referidos na alínea b) do artigo 3.º quando hajam sido alvo de processo que tenha culminado com a aplicação da pena de demissão.

Artigo 10.º

**Disposições Finais**

A aquisição das medalhas referidas neste Regulamento constitui encargo da Freguesia.

Artigo 11.º

**Das lacunas**

As dúvidas suscitadas na interpretação deste Regulamento ou outras situações decorrentes do estabelecido anteriormente serão resolvidas pela Junta de Freguesia.

Artigo 12.º

**Entrada em vigor**

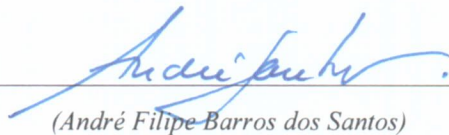
O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.

*Aprovado por unanimidade em sessão ordinária da Junta de Freguesia.*

*Sobrosa, 10 de Março de 2010.*



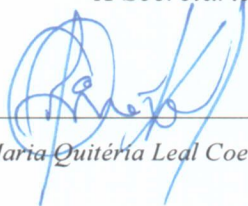
*O Presidente,*



---

*(André Filipe Barros dos Santos)*

*A Secretária,*



---

*(Maria Quitéria Leal Coelho Barbosa)*

*O Tesoureiro,*



---

*(António Abílio dos Reis Oliveira)*